



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 215

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se o Projeto de Lei que **“ALTERA NÚMERO DE CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 13 DE JULHO DE 2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PROCESSO SELETIVO SUPERVISOR DE CAMPO”**, para apreciação desta casa.

O quadro epidemiológico atual da dengue no país é preocupante e caracteriza-se pela ampla distribuição do *Aedes aegypti* em todas as regiões do país, o que justifica o período atual de crise sanitária deste agravo de saúde. As epidemias de dengue determinam uma importante carga aos serviços de saúde e à economia. O número de casos confirmados vem crescendo exponencialmente no nosso município.

Desde o ano de 2009, o município é considerado infestado pelo mosquito *Aedes aegypti* – após larvas desta espécie terem sido encontradas nos bairros Rio Branco, Rio dos Sinos e Scharlau. Em 2018, larvas do *Aedes aegypti* foram encontradas em todos os bairros do município. Atualmente, este mosquito também está relacionado com a transmissão da Febre Chikungunya e Zika Vírus. No período de 17 a 28 de janeiro foi realizado o Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti* (LIRAA) em todos os bairros do município que indicou médio risco de infestação do *Aedes aegypti* para o município de São Leopoldo.

No momento o município conta com apenas 24 ACE (cargo criado pela lei Nº 6103/2006), porém, conforme as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (BRASIL, 2009), que preconizam um ACE para cada 800 a 1.000 imóveis (município infestado deve usar 800), o município de São Leopoldo deveria ter o total de 110 ACE. Da mesma forma, o município conta com apenas 1 supervisor de campo (cargo criado pela lei Nº 7217/2010), quando deveria ter 11. Com isso, o município atingiu apenas 8% dos 80% dos parâmetros do Ministério da Saúde quanto ao monitoramento e controle das arboviroses, segundo dados da Vigilância Ambiental do município.

Considerando a Portaria 506/2022 que regulamenta o controle de vetores e Pragas Urbanas no âmbito do RS.

Art. 4º - Ações de levantamento e monitoramento de vetores, de educação em saúde e visitas domiciliares são fundamentais para a redução da densidade vetorial e controle de pragas urbanas, e deverão ser realizadas pelo poder público municipal em todo o seu território, ordinariamente.

A alternativa para alcançarmos o que trata o Art. 4º da portaria será a contratação de novos ACE´s e supervisores de campo.

Ilmo. Sr.
Vereador Rogel da Silva Correa
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

São Leopoldo vive um momento extremamente crítico, pois o LIRAA do inverno de 2022 deu médio risco para possíveis casos de Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya. De março a julho do corrente ano foram registrados 2530 casos positivos de dengue e 3 óbitos. A Vigilância Ambiental não conseguiu acompanhar a velocidade dos casos positivos, não realizando as atividades preconizadas em todos os casos, devido ao reduzido número de ACE e supervisor de Campo. O que minimizou a grave situação foi a chegada de dias frios, porém **a previsão para a primavera e verão é de aumento expressivo de casos de Dengue.** Este é um dos motivos para a necessidade URGENTE de se contratar mais 3 Supervisores de Campo, no entanto é preciso aumentar o número de vagas disponíveis.

A supervisão de campo é uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações, a qualidade e otimização dos recursos disponíveis. As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (BRASIL, 2009) definem que, para cada 10 agentes de combate às endemias, está previsto um supervisor de campo.

Destacamos também que não basta contratar novos agentes sem contratar supervisores de campo. A supervisão de campo é uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações, a qualidade e otimização dos recursos disponíveis, realizando adequações, quando necessárias, de maneira a contribuir para alcançar os objetivos definidos.

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, “por intermédio da supervisão, é possível monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento do horário e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho”.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Altera número de cargos criados pela Lei Municipal nº 7217, de 13 de julho de 2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por Processo Seletivo Supervisor de Campo.

Art. 1º. Ficam acrescidos no cargo de Supervisor de campo, o quantitativo de mais **4 vagas**, passando o quadro do art. 1º, da Lei Municipal nº 7217/2010, a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Cargos	jornada	vencimento
Supervisor de campo	5	40h/sem	Nível X - letra A

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,